

FORUM ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Praça da Sé, 184 - 10º andar - Fax: (011) 35-0235 - 575-8653 - São Paulo/SP

RELEASE À IMPRENSA

"SOCIEDADE CIVIL ESCOLHE SEUS REPRESENTANTES AO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONDECA/SP"

As crianças e adolescentes do Estado de São Paulo têm agora um espaço público institucional próprio para a definição de políticas de atendimento aos seus interesses de forma globalizadora e articulada, evitando-se assim a superposição de ações e recursos, o descaso com as suas necessidades, o mal uso das verbas públicas, etc..

Esse espaço é o CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONDECA/SP - órgão deliberativo e controlador da política de atenção à Infância e juventude, onde encontra-se assegurado o princípio da democracia participativa. Ou seja, esse Conselho é constituído por representantes do Executivo, Legislativo e Ministério Público e por representantes da Sociedade Civil, através de Entidades e Movimentos Sociais, com igual número de participantes, conforme dispõe a Lei Federal 8069/90, art. 88, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Portanto, a criação desse espaço coloca a todos que se empenham na busca da efetivação de uma proposta política político-pedagógica inovadora para a infância e a juventude, num cenário mais amplo e desafiador.

O processo de construção do CONDECA/SP no Estado tem mais de dois anos. O envolvimento da sociedade civil e as negociações junto ao executivo e legislativo para a sua aprovação é resultado do trabalho do FORUM ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, uma articulação da sociedade composta por Entidades, Movimentos e pessoas comprometidas com a causa da criança e do adolescente.

A sociedade civil escolhe, então, seus representantes ao CONDECA/SP em Assembléia Geral a realizar-se no próximo dia 15/01/93, das 9 às 17 horas, à rua Tamandaré, 348, Liberdade (sede do Sindicato dos Químicos), conforme Edital publicado na Imprensa.

continua...

Contamos, também, que o Poder Público, conforme combinado, proclame seus representantes para o CONDECA/SP também nesse dia.

Para o Ato de Encerramento da Assembléia, e apresentação pública dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil ao CONDECA/SP, várias autoridades e personalidades foram convidadas.

São Paulo, 12 de janeiro de 1993

FORUM ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO

Contatos:

Irândi - 255.7500 (Secretaria de Políticas Sociais)

Ademar - 62.5142

Magdalena - 35.6839

Ulisses - 35.1393

FORUM ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Praça da Sé, 184 - 10º andar - Fax: (011) 35-0235 - 575-8653 - São Paulo/SP

Na conjuntura atual, este evento não pode deixar de colocar a preocupação com a revisão constitucional em outubro. A Lei 8069 - ECA é uma das preocupações, pois sabemos que sua interpretação é confusa pela maioria de nossos magistrados e governantes.

No Encontro da Condeca - Nacional estivemos com o Membro do Conselho e Juiz da Infância e da Juventude de Porto Alegre, Dr. João Batista Costa Saraiva, onde apresentou um documento que foi publicado no Jornal local e colocaremos na íntegra para nossas reflexões sobre este momento.

Inimputabilidade, não impunidade

Na efervescência dos debates sobre a reforma constitucional que se avizinha, vários temas assaltam a sociedade brasileira, em renovadas discussões. Sem adentrar a questão sobre a extensão desta reforma (se restrita ou ampla), os diversos segmentos sociais se organizam na apresentação de propostas a serem encaminhadas ao Congresso Nacional. Em recente assembléia geral os juizes do Rio Grande do Sul, através da Ajuris, deliberaram sobre proposições a serem oferecidas. Entre outras, por unanimidade firmaram posição sobre a intocabilidade das disposições contidas nos arts. 227 e 228 da Constituição Federal. Nestes estão consagrados os princípios norteadores do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, ratificando compromisso do Brasil frente às Nações Unidas, posto ser designatária da Convenção da ONU sobre Direitos da Criança, integralmente ratificada pelo Congresso Nacional.

A angustiante situação do país neste tema leva aos mais variados questionamentos, que por certo ocupariam bem mais espaço do que se propõe neste artigo. Não é possível silenciar, todavia, quando no torvelinho de idéias, surgem argumentos e posicionamentos - de juristas (?) inclusive - confundindo conceitos, não distinguindo entre inimputabilidade e impunidade. A inimputabilidade - causa da exclusão da responsabilidade penal - não significa, absolutamente, irresponsabilidade pessoal ou social.

O clamor social em relação ao jovem infrator - menor de 18 anos - surge da equivocada sensação de que nada lhe acontece quando autor de infração penal. Seguramente a noção errônea de impunidade se tem revelado o maior obstáculo à plena efetivação do ECA, principalmente diante da crescente onda de violência, em níveis alarmantes. A criação de grupos de extermínio, como pseudodefesa da sociedade, foi gerada no ventre nefasto daqueles que não percebem que é exatamente na correta aplicação do ECA que está a salvaguarda da sociedade. Todo o questionamento que é feito por estes setores parte da superada doutrina que sustentava o velho Código de Menores, que não reconhecia a criança e o adolescente como agentes do processo, mas mero objeto.

A experiência que se tem tido em pouco mais de dois anos de aplicação do ECA no Juizado da Infância e da Juventude de Porto Alegre permite afirmar a eficácia do ECA e das Medidas Sócio-Educativas que preconiza aos adolescentes autores de infração penal.

A responsabilização destes jovens, diferentemente do que se afirma, não os faz livres de ação da Lei. Ao contrário, ficam subordinados aos ditames da norma, que lhes imporá em caso de culpa - apurada dentro do devido processo legal - medidas sócio-educativas compatíveis com sua condição de pessoas em desenvolvimento e o fato delituoso em que se envolveram. Disto decorre a circunstância de muitos jovens, dentro de uma proposta pedagógica formada, estarem hoje privados de liberdade, em internamento sem direito a atividade externa, recebendo atendimento profissionalizante e de educação.

Há uma série de exemplos bem-sucedidos de adolescentes, mesmo aqueles maiores de dezesseis anos autores de infrações graves, submetidos a medidas sócio-educativas adequadamente executadas, que têm alcançado excelentes índices de recuperação, fazendo-se aptos a uma vida social útil e produtiva.

Reformar a Constituição Federal para reduzir a idade de imputabilidade penal, hoje fixada em 18 anos, significa um retrocesso, um desserviço, um verdadeiro atentado. A criminalidade juvenil crescente há de ser combatido em sua origem - a miséria e a deseducação. Não será jogando jovens de 16 anos no falido sistema penitenciário que se poderá recuperá-los. Mesmo naqueles de difícil prognóstico recuperatório a sociedade tem o dever de investir, máxime porque a percentagem daqueles que se emendam - dentro de uma correta execução da medida que lhe foi aplicada - faz-se muito maior e justifica plenamente o esforço. Não for pensando assim, amanhã estar-se-á questionando a redução da idade de imputabilidade penal para 12 anos, e depois para menos, quem sabe, até que qualquer dia não faltará quem justifique a punição de nascituros, preferencialmente pobres.

FORUM ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Praça da Sé, 184 - 10º andar - Fax: (011) 35-0235 - 575-8653 - São Paulo/SP

Resultado da Assembléia Geral Realizada em 15/01/93

CONDECA / SP

Titulares

Suplentes

CATEGORIA ATENDIMENTO E FEDERAÇÕES CONGÊNERES

Marco Antonio Papi 97 (1º) 2287999
Inspetoria Salesiana/SP

Domingos Antonio Stamato 79 (1º) 0132/47352
Educandário Santista 376300

Nelson da Silva Teixeira 52 (1º) 2980344
Associação dos Movimentos e Entidades Sociais Conveniadas-AMESC 2989046

2233092
2207393
220

*Suzane Duppong Holanda 46 (2º)
Movimento Evangélico Nacional-MEN (0125) 224113

*Célia Aparecida Silva 57 (2º)
Assoc. das Escolas Cristãs/SP-AEC

Euclides Celso Berardo 57 (2º)
Federação Entid. Reg.Soc.SP/PR/SC

CATEGORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES

Maria Wanda Pereira 112 9506900
Mov. Nac. Meninos/as Rua/SP

Ulisses Duarte Guirgel 107 8814328
CNBB-SUL I - Pastoral do Menor-SP

Geraldo Maurício Lima 100 (0172) 344187
Centro Regional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-CEDECA-São José Rio Preto 581196 (RES)

Onésimo Genari 82 4554991/4525478
Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ABC-CEDECA/ABC

*Alfredo Sette (i. lugo)
Fundação Abrinq 2-299/706
7019600 5992

*Sonia Mª. Rainho Gonçalves (i. lugo)
Movimento Social da Grande Oeste 9563206

José Domingos de Oliveira (i. lugo)
Sindicato dos Químicos/SP 2707702

*Eliseu Soares Lopes (i. lugo)
União da Juventude Socialista-UJS

CATEGORIA DIREITOS HUMANOS

Maria Magdalena Alves 63 356839 (RES)
MNDDH - Sul 1

Juarez Tadeu de Paula Xavier 54
União dos Negros Pela Igualdade-UNEGRO/SP

CATEGORIA ESTUDOS, PESQUISAS, FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Maria Luiza Mestriner 86 625142/2881207 (RES)
Instituto de Estudos Especiais-IEE/PUC

*Terezinha Sartechi Rafael Pinto 32
Centro de Estudos Jorge Vasconcelos

CATEGORIA CONDIÇÕES DE VIDA

Manoel José Galvão 81 (0123) 408292
Comissão Pastoral da Terra/CPT

*João Aparecido Trevisan Neto 36
Frente Nacional dos Trabalhadores/FNT

CATEGORIA MOVIMENTO SINDICAL

José Venâncio de Souza 107 (1º) 2946544
Central Única dos Trabalhadores- CUT/SP

Marcus Antonio Capossoli 52 (2º)
Sind.Profº Ensino Oficial do Est. São Paulo- APEOESP

GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA A CIDADANIA
MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA

SECRETARIA DO MENOR
ALCIDES HYPPOLITO DO REGO FILHO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
MICHEL ESTANISLAU MIGUEL ELIAS TEMER LUIZIA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FERNANDO GOMES DE MORAES

SECRETARIA DA SAÚDE
VICENTE AMATO NETO

SECRETARIA DA CULTURA
ADILSON MONTEIRO ALVES

SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL
ROSMARY CORREA

SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO
VALDENAR CORAUCCI SOBRINHO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
JOEL FREIRE

MINISTERIO PUBLICO
MUNIR CURY

603808
2580244 R.206

(0192) 613953

2282899

2560521/2617344/442

2590411/371682

QUIDIO ROLHA BARROS SANDOVAL

MARISA PRADO LIMA

LUIZ FERNANDO SILVEIRA BELLO

SILVIA ANDRADE DA CUNHA GALLETA

ELIZETE MIGUEL JOSÉ JUNQUEIRA

ADALBERTO WAGNER GUIMARAES DE SOUZA

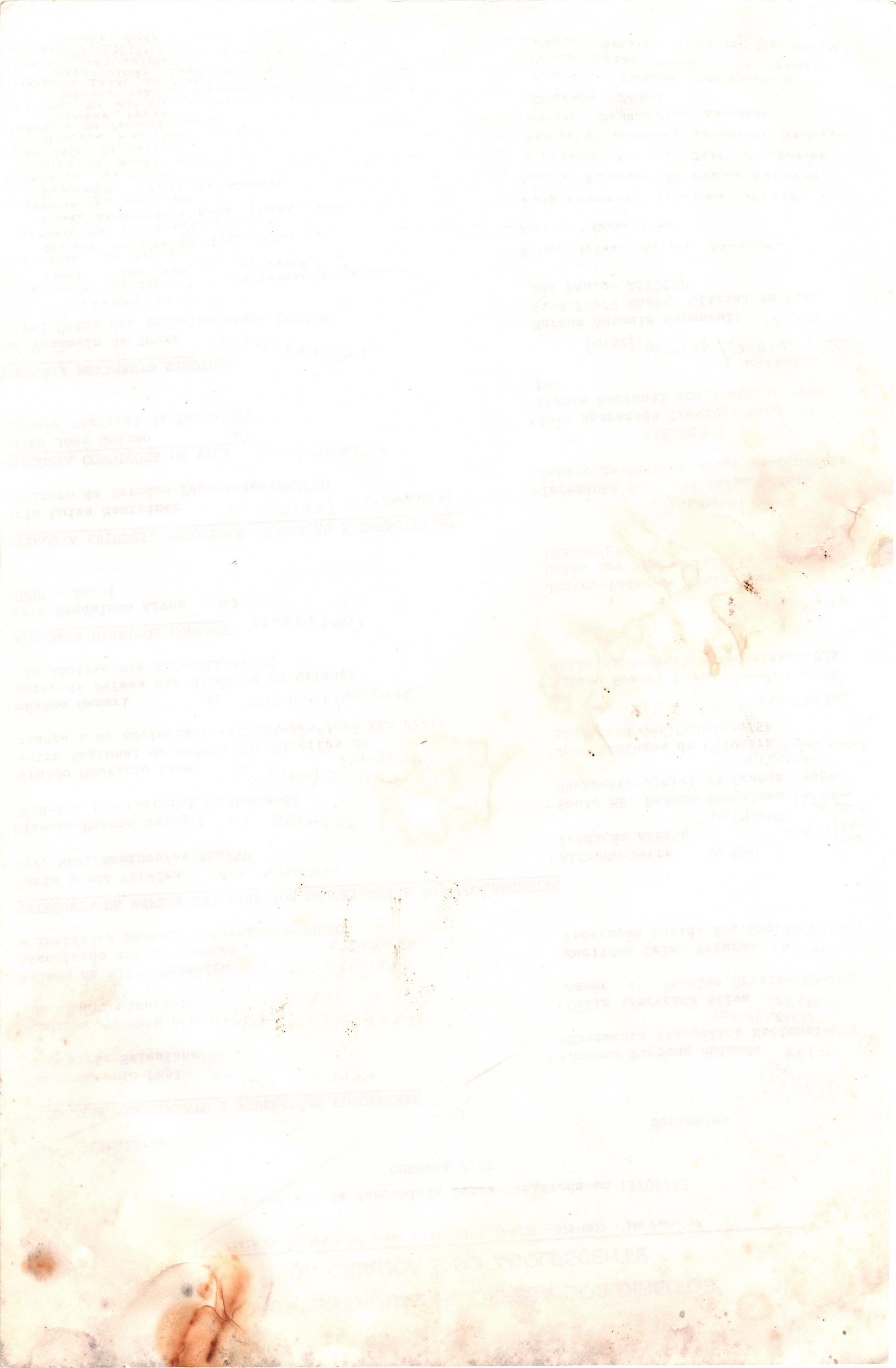
MATILDE DE ALMEIDA CAMARGO

ABRAHIM DABUS

BEATRIZ BARUDA DE OLIVEIRA

PAULO CÉSAR MARQUES DE VELASCO

PAULO AFONSO GARRIDO DE PAULO



The page contains several lines of text, which are mostly illegible due to the severe water damage and discoloration. The text is oriented upside down. Some faint words and phrases are visible, including "LONDON" and "1850". The document appears to be a historical record or a letter, but the content is too obscured to transcribe accurately.

Pacto de Entendimento e Ação Conjunta

Considerando a necessidade de enfrentar a situação extremamente delicada, complexa e desafiante desencadeada pelos últimos acontecimentos da FEBEM/SP, com repercussão nacional e internacional, o FORUM ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e as demais organizações signatárias deste documento, vêm propor a Vossa Excelência, Governador do Estado de São Paulo, o estabelecimento de um Pacto de Entendimento e Ação Conjunta entre o Executivo Estadual, o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público, Prefeituras e Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente, Polícia Civil, Polícia Militar, Governo Federal, através do CBIA — Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência, e organizações não-governamentais, visando a implantação de um programa de ação que viabilize a aplicação da política de direitos da criança e do adolescente, conforme a Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

A urgência desta ação articulada do governo e da sociedade do Estado de São Paulo fundamenta-se nos seguintes pontos:

a) compromisso assumido pelo Governo Estadual em Brasília, quando da assinatura do Pacto pela Infância;

b) o poder público como agente estimulador e coordenador, em celebração com as organizações não governamentais deve iniciar um processo de construção de uma política estadual unificada, articulada e transparente;

c) as ações setorializadas, fragmentadas e superpostas realizadas por diversas Secretarias e Órgãos acentuam as contradições e inviabilizam qualquer ação efetiva e eficaz;

d) o novo modo de tratar a criança trazido pela Secretaria do Menor, com programas e projetos inovadores constituíram experiência significativa pelo seu conteúdo e metodologia, porém a sua intervenção não se estendeu a todo o Estado, e o caráter normatizador e coordenador não se efetivou, criando uma dicotomia entre o novo e o velho, fazendo com que este último ressurgisse sempre, em momentos de crise, o que se deseja evitar;

e) a sociedade civil, através das organizações não governamentais, com experiência na área de garantia de direitos e no atendimento à criança e ao adolescente estão aptas a contribuir para a concretização de uma política definida em colaboração com o setor público.

Assim sendo, vimos apresentar algumas medidas de caráter imediato, coerentes com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ações Imediatas:

1. Definir política única do Estado para integração dos programas voltados à criança e ao adolescente, com gerenciamento unificado e racionalização dos recursos humanos, materiais e financeiros.

2. Estabelecer articulação com Poder Judiciário e Ministério Público para impedir a continuidade de transferência de adolescentes do interior para a Capital.

3. Direcionar os recursos de convênio do Estado para os municípios poderem implantar um sistema descentralizado e desconcentrado de aten-

dimento local, no âmbito de sua competência (atrigos provisórios, liberdade assistida, prestação de serviços comunitários).

4. Agilizar a implantação de mini-unidades de internação e semi-liberdade, na Grande São Paulo e interior, atendendo a critérios técnicos psicossócio-pedagógicos e à demanda efetiva.

5. Articular Poder Judiciário e Ministério Público, a fim de proceder à revisão dos casos de adolescentes já internados, de modo a apresentar propostas de aplicação de medidas sócio-educativas, compatíveis com o ECA, em colaboração com a Ordem dos Advogados do Brasil — OAB, Serviço de Advocacia da Criança — SAC e Centros de Defesa da Criança e do Adolescente.

6. Estabelecer uma política de recursos humanos para a área de atenção à criança e ao adolescente.

7. Suspender as operações destinadas a recolher arbitrariamente crianças e jovens das ruas da cidade, em respeito às normas do ECA.

8. Estabelecer parceria com a sociedade civil para implantar o novo ordenamento institucional, garantindo transparência às ações públicas.

9. Elaborar uma agenda para efetivação do pacto de entendimento, que permita a articulação e operacionalização das ações imediatas, bem como o estabelecimento de propostas de médio e longo prazo, a serem implementadas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, tão logo este seja implantado.

São Paulo, 16 de novembro de 1992

Forum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente/SP

Forum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente/SP

Forum Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente/Brasília - FORUM DCA

Pastoral do Menor - CNBB

Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - CBIA/SP

Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP

Instituto de Estudos Especiais - IEE/PUC/SP

Comissão Teotônio Vilela/SP

CUT - Nacional

Movimento Nacional de Direitos Humanos - Sul 1

Núcleo de Estudos da Violência - USP

Pontifícia Universidade Católica - PUC/SP

Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDECA/ABC

Conselho de Cidadania da Praça da Sé - OAB

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo/SP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jacareí/SP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de S. José dos Campos/SP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campinas/SP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de S. Bernardo do Campo/SP

Conselho Tutelar de Vila Mariana

Centro Promocional de Bororé

SEMDES

Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança

**Documento entregue ao governador do Estado de São Paulo*

... e de ...
... e de ...

... e de ...
... e de ...

... e de ...
... e de ...

... e de ...
... e de ...

... e de ...
... e de ...

... e de ...
... e de ...

... e de ...
... e de ...

... e de ...
... e de ...

... e de ...
... e de ...

... e de ...
... e de ...

... e de ...
... e de ...

... e de ...
... e de ...

... e de ...
... e de ...

... e de ...
... e de ...

... e de ...
... e de ...

... e de ...
... e de ...

... e de ...
... e de ...

... e de ...
... e de ...

... e de ...
... e de ...

... e de ...
... e de ...

... e de ...
... e de ...

... e de ...
... e de ...

... e de ...
... e de ...

... e de ...
... e de ...

... e de ...
... e de ...

... e de ...
... e de ...

... e de ...
... e de ...

